

MOBILIDADE E TRANSPORTES

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

1. Data, hora e local

Realizada aos 10 dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Secretaria de Governo Municipal, no 5º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 10h:00min.

2. Convocação e presença

Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário – CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presenças:

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Irineu Gnecco Filho;

Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;

Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Silvana Léa Buzzo;

Secretário de Governo Municipal, Julio Semeghini;

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, Daniel Annenberg;

Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, Cláudio Carvalho:

Secretário Municipal de Fazenda, Caio Megale;

3. Ordem do dia

a) Deliberação sobre a idade máxima de veículos, prevista no art. 15, inciso VI, do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016

Abertos os trabalhos, os membros do colegiado foram informados do teor da reunião realizada no Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo na terça-feira, dia 09 de janeiro de 2018, às 10h:00min, com os motoristas de aplicativos, a Chefia de Gabinete do Prefeito e a SMT.

Em relação à pauta tratada na referida reunião, foi dada ciência de que foram discutidos 03 temas: o licenciamento dos veículos dos motoristas prestadores de serviços das OTTCs. no município de São Paulo, exigência que foi mantida pela municipalidade; a colocação dos dísticos identificadores das OTTCs., tendo sido informado que serão aceitos dísticos com ventosas pelo lado de dentro do veículo, com possibilidade retirada pelos motoristas nas áreas de maior risco para a prestação de serviços de transporte individual; por fim, em relação a idade da frota, ficou definido que os veículos que possuam 07 anos de fabricação até a entrada em vigor da Resolução CMUV

, AA

A)



MOBILIDADE E TRANSPORTES

16 poderão continuar a prestar os serviços e aqueles que passarem a operar no sistema após a data da publicação da Resolução CMUV 16 deverão possuir 05 anos de fabricação.

Assim, por conta da necessidade de adequação da normatização a esta nova regra relativa à idade da frota, foi proposta a alteração do art. 15, §2º, do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	15

§ 2º O tempo de fabricação máximo estabelecido pelo inciso VI do "caput" deste artigo, desde que tenha sistema de freios ABS instalado, será de 7 (sete) anos para os condutores previamente cadastrados nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs à data de publicação de Resolução do Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV que discipline o presente artigo, até que ocorra a substituição do veículo." (NR)

Após, passou-se ao segundo item da pauta.

b) Aprovação da Resolução nº 19 do CMUV

Distribuída a minuta da Resolução 19, foi informado aos membros que, em virtude da decisão de alteração da idade da frota tratada na reunião realizada no Gabinete do Prefeito, que culminou com a alteração do Decreto nº 56.981/16 objeto do item anterior da pauta, será também necessária a alteração dos arts. 10, caput e §§ 1º e 2º, do art. 13, parágrafo único, e do art. 14, todos da Resolução n. 16, de 07 de julho de 2017, que regulamenta os requisitos mínimos exigidos para cadastramento de condutores nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs para exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros e altera a Resolução nº 09/2016. Assim, citados artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A inscrição no CONDUAPP será revalidada com a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação Válida, a cada 05 (cinco) anos, ou a cada 3 (três) anos para condutores com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e a do CSVAPP será revalidada no prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento do disposto na parte final do § 2º do presente artigo.

1º Não sendo revalidada em até 30 (trinta) dias, a contar da data fixada para vencimento, a inscrição no CONDUAPP e o CSVAPP ficarão automaticamente

cancelados.

M



	§ 2º Serão exigidos os requisitos previstos no artigo 4º, exceto o item IV, para a revalidação do CONDUAPP, bem como a declaração de inspeção atualizada, nos termos previstos pelo artigo 7º, inciso I, para revalidação do CSVAPP.
	"(NR)
	"Art.13
	Parágrafo único. Será permitida a circulação de veículos com data de fabricação máxima de 7 (sete anos), desde que tenha sistema de freios ABS instalado, observado o disposto no art. 15, §2°, do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016 e nos arts. 4° e 6° da presente Resolução.
	"Art. 14. Nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo previsto no artigo anterior, a fiscalização do cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução pelo DTP será realizada por meio de ações de orientação, sem aplicação de penalidade.
An final foi dad	o ciência aos membros de que primeiramente será tramitada a alteração do
art. 15, §2°, do Decreto	o nº 56.981/16 para, após sua aprovação e publicação pelo Gabinete do Prefeito, do da Resolução CMUV n. 19.
4. Deliberações	
4.1. Aprovação da alte	eração do art. 15, §2º, do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016;
4.2. Aprovação da Res	solução nº 19, que altera os art. 10, <i>caput</i> e §§1º e 2º ,13, parágrafo único, e 14 da
	de 07 de julho de 2017, que regulamenta os requisitos mínimos exigidos para
1./	condutores nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs
/ \	de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros e altera a
Résolução nº 09/2	016.



MOBILIDADE **E TRANSPORTES**

5. Encerramento	5.	En	ce	rra	m	en	to
-----------------	----	----	----	-----	---	----	----

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11,600min, lavrando-se a presente ata de reunião que passa a ser assinada pelos membros do CMU\

IRINEU GNECCO FILHO

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes Substituto Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

CAIO MEGALE

Secretário Municipal da Fazenda

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

MARCOS RÓDRIGUES PENIDO

Secretário Municipal de Serviços e Obras Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

CLÁUDIO CARVALHO

Secretário Municipal das Prefeituras Regionais Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

SILVANA LÉA BUZZI

Secretária Municipal de Desestatização e Parceiras Substituta Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

DANIEL ANNENBERG

ame

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

JULIO SEMEGHINI

Secretário do Governo Municipal

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)